



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

Impugnante: IDÉRITO FRANCISCO QUEIROZ

Trata-se de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2026**, interposta pelo Sr. Idérito Francisco Queiroz, na qual a Administração, após análise dos argumentos apresentados, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), pelas razões a seguir, entende pela improcedência da impugnação e pela manutenção das condições do certame.

A impugnação é tempestiva, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e, portanto, será conhecida.

SÍNTESE DOS PONTOS

A impugnante alega o indevido agrupamento em lote global, direcionamento para exigência termoplástico por extrusão mecânica (alto relevo), ausência de cota reservada e da irregularidade na exigência de amostras. Estes são pontos. Contudo, a decisão administrativa está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e em total consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

DO MÉRITO E IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.690.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

Do Indevido Agrupamento em Global ou “único”

O Termo de Referência deixa cristalino que a adoção de um sistema único é primordial para o bom desempenho contratual, haja vista que **TODOS OS SERVIÇOS E ELEMENTOS À SEREM CONTRATADOS SÃO DO SEGMENTO SINALIZAÇÃO E VOLTADOS PARA SINALIZAÇÃO**. Assim, a escolha não foi feita ao acaso, mas sim com o objetivo de:

- **Prevenir riscos de incompatibilidade:** A Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 40, § 3º, inciso II, estabelece que o parcelamento não será aplicado quando o objeto a ser contratado representar um sistema único e integrado
- **Garantir coesão do sistema:** A sinalização viária é um sistema integrado onde cada componente depende dos demais para funcionar adequadamente
- **Minimizar riscos de incompatibilidade entre componentes:** Estruturas metálicas com dimensões variadas podem comprometer a harmonia, funcionalidade e segurança do sistema
- **Assegurar qualidade na implementação dos serviços:** A contratação por uma única empresa garante responsabilidade única e implementação coesa
- **Reduzir custos de manutenção:** A padronização permite que peças de reposição sejam intercambiáveis e reduz a complexidade de manutenção

Um sistema único e integrado é aquele em que os componentes dependem uns dos outros para funcionar adequadamente, formando uma unidade funcional indivisível. No caso da sinalização viária horizontal, dispositivos auxiliares (tachas, tachões, balizadores, etc.) e

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.880.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

vertical não são serviços independentes, mas componentes de um sistema único de gestão do trânsito.

Qualquer alteração em uma etapa anterior impacta as etapas subsequentes. Por exemplo, se a sinalização horizontal for implantada por uma empresa diferente e com especificações divergentes, isso comprometerá a coordenação com a sinalização vertical e dos dispositivos auxiliares implantadas por outro fornecedor.

Todos os componentes do sistema devem ser compatíveis entre si:

- A demarcação de solo deve ser precedida de fechamento de via, sinalização do trecho, aplicação de materiais padronizados, bem como, os serviços devem seguir normatização quanto a aplicação, legendas, tempo de secagem de material e etc.
- As estruturas metálicas devem ter dimensões padronizadas
- Os materiais devem atender aos mesmos padrões de qualidade
- As especificações técnicas devem ser uniformes

A fragmentação do objeto em múltiplos lotes criaria riscos significativos de incompatibilidade técnica, comprometendo a funcionalidade do sistema como um todo.

Nos autos do TC 0016673.989.25 o Tribunal reconheceu que a aglutinação de serviços é legítima quando demonstrada a interdependência e complementariedade dos serviços.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

O argumento ignora que o mercado de sinalização viária é consolidado, com diversas empresas de pequeno, médio e grande porte, tecnicamente capacitadas para execução integral do objeto. Portanto, não há restrição indevida à competitividade.

A questão não é se existem empresas especializadas em cada segmento, mas se a integração dos serviços oferece vantagens técnicas e econômicas para a Administração. E a resposta é claramente afirmativa.

A contratação do objeto nos moldes pretendidos demonstra que a consolidação oferece ganhos significativos de economia de escala:

- **Redução de custos administrativos:** A gestão de um único contrato é mais eficiente e menos custosa do que a gestão de múltiplos contratos;
- **Eliminação de custos de interface:** Quando há múltiplos fornecedores, surgem custos adicionais de coordenação, comunicação e resolução de conflitos;
- **Ganhos de padronização:** A consolidação permite que todos os componentes do sistema sejam padronizados, reduzindo custos de manutenção e operação;
- **Economia de escala em materiais:** A compra integrada de materiais permite negociação de melhores preços;

O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

O artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento **“quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”**. A norma não impõe o parcelamento de forma absoluta e incondicional, mas o subordina a dois requisitos cumulativos:

- **Viabilidade técnica:** O objeto deve ser tecnicamente divisível sem comprometer a funcionalidade e a qualidade do resultado final.
- **Vantajosidade econômica:** A divisão deve resultar em economia para a Administração, não em aumento de custos.

Portanto, a Administração não está obrigada a parcelar quando a análise técnica demonstrar que a consolidação é mais vantajosa economicamente e tecnicamente viável, como já exposto.

DO DIRECIONAMENTO: EXIGÊNCIA DE TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO MECÂNICA (ALTO RELEVO)

O impugnante traz para si e para esta Administração entendimento errôneo acerca de suas alegações.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.660.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: sagmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

A impugnante contesta a exigência do uso de Termoplástico por extrusão mecânica (Alto Relevo), alegando que o referido método aliada a modalidade de contratação (Preço Global – Lote Único), criam um cenário para o direcionamento.

A manutenção de tal exigência técnica associada ao lote global é o "cenário ideal" para o direcionamento.

A impugnante é leviana, e se esconde na ausência de qualquer comprovação sobre direcionamento do certame.

O mero inconformismo, ou ausência de capacidade técnica ou financeira para execução do objeto a ser contratado pelo pregão em questão, não dá espaço para acusações ou alegações infundadas.

A fim de trazer transparência, é importante lembrar que o edital e seus anexos foram elaborados em estrita observância as disposições da Lei Federal 14.133/2021, garantindo e assegurando todos os princípios:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

- Isonomia (Igualdade)
- Vinculação ao Edital
- Interesse Público

Oportuno frisar que, todos os materiais e métodos de aplicação descritos e requeridos no pregão são normatizados e aplicados a nível Brasil, com por exemplo: GET-SP, DNIT, DER e Prefeituras.

A principal diferença entre os métodos de aplicação do termoplástico extrudado (convencional) e o de alto relevo reside na finalidade da sinalização e na configuração do equipamento, embora ambos utilizem o princípio da extrusão a quente.

- **Termoplástico Extrudado (Convencional)**

Material: Termoplástico (massa) para extrusão.

Processo: O material é aquecido a cerca de 180°C-200°C e aplicado através de sapatas de gaveta/arrasto ou por meio de extrusão mecânica.

Espessura: Padrão de 3,0mm.

Funcionalidade: Visibilidade e resistência ao tráfego.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 48.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

Aplicação: Pode ser feita de forma manual (carrinhos) ou mecanizada (caminhão), sendo ideal para marcações que exigem acabamento uniforme, como faixas de pedestre e retenção.

- **Termoplástico Extrudado Alto Relevo**

Material: Termoplástico (massa) para extrusão.

Processo: Aplicado exclusivamente por extrusão mecânica. O equipamento possui um mecanismo que interrompe o fluxo ou sobrepõe camadas para criar os "ressaltos".

Espessura: Base de 3,0 mm com relevos de até 8 mm.

Funcionalidade: Sonorização e vibração ao contato dos pneus.

Diferencial: O relevo permite o escoamento da água da chuva, mantendo a visibilidade noturna sob chuva e servindo como alerta sensorial para o motorista.

Em resumo, a principal diferença entre o termoplástico extrudado e o termoplástico alto relevo reside na forma final da aplicação e na sua funcionalidade: o primeiro cria uma faixa contínua e lisa (espessura uniforme), enquanto o segundo cria saliências (pontos ou linhas) para drenagem de água e efeito sonoro. Ambos utilizam resinas, pigmentos e esferas de vidro aplicados a quente.

Não há o que se falar em direcionamento, tecnologia de "elite" ou elevação de custos, uma vez que os serviços e equipamentos são comuns no cenário nacional.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

Os serviços ora solicitados, são imprescindíveis para trazer segurança aos motoristas e aos pedestres, principalmente em áreas que demandam maior atenção nas vias, deixando patente o zelo de nossa administração, além de obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Com base na situação atual delimitado por uma linha de ação para o município, foram mensurados todos os elementos necessários e suficientes para assegurar a viabilidade técnica de todo o projeto ora apresentado.

DA AFRONTA AOS DIREITOS DAS ME/EPP E AUSÊNCIA DE COTAS RESERVADAS

Novamente o impugnante traz para si e para esta Administração entendimento errôneo acerca de suas alegações.

A cota reservada possui cenários obrigatórios, e é aplicada para estimular a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), porém a regra emergi da lei e não do mero inconformismo.

A determinação de cota reservada deve ser considerada **QUANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL SEM PERDER SUA FUNÇÃO OU QUALIDADE.**

A regras de cota reservada do art. 48, III, da LC 123/06 **NÃO É OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 48.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

O objeto a ser contratado, com já exposto anteriormente, e devidamente especificados, são indivisíveis uma vez que existe o risco da perda da padronização dos serviços e economia de escala.

DA ESPECIALIZAÇÃO DOS NICHOS DE MERCADO E A MAXIMIZAÇÃO DA ECONOMIA PÚBLICA

A fragmentação do objeto em múltiplos lotes criaria riscos significativos de incompatibilidade técnica, comprometendo a funcionalidade do sistema como um todo, como já dito anteriormente.

O argumento de que o critério de julgamento por menor preço global não gera economia ou inflaciona artificialmente os preços não prospera e não se sustenta com os rasos argumentos apresentados pelo impugnante, haja vista que os serviços a serem contratados são comuns.

O objetivo desta Administração não é para atender a "nichos de mercado", mas sim atender a municipalidade através da contratação a empresas capacitadas.

O mero atendimento à um nicho, sem a contratação de empresas especializadas que reúnam expertise e qualidade em materiais e processos, podem gerar enorme prejuízos financeiros e ainda, e má execução de serviços, baixa qualidade de materiais e acima de tudo, risco a vida de motoristas e pedestres.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

Importante destacar que o procedimento licitatório permite a participação de empresas reunidas em consórcio, justamente para que empresas no segmento, somem esforços financeiros e capacidade técnica (atestados), afim de que atendam plenamente as exigências do certame.

DA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

O impugnante demonstra o desconhecimento dos elementos integrantes do edital.

Todos os valores, descritivos e quantitativos encontram-se devidamente previstos, bem como disponíveis no sistema eletrônico em que será realizado o procedimento licitatório.

A exigência de amostra é legal, proporcional e necessária, conforme autoriza o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração verificar, de forma prática e objetiva, se o bem ofertado atende às especificações do termo de referência. A amostra reduz riscos de contratação inadequada, garante qualidade, eficiência e economicidade, além de preservar os princípios da transparência, isonomia e julgamento objetivo.

No contexto, a solicitação de amostras se justifica como um mecanismo de controle preventivo, essencial para assegurar que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e qualitativas estabelecidas no edital. Diferente de outras formas de aquisição direta, onde a análise da conformidade pode ocorrer apenas na fase de recebimento do objeto, a esta contratação requer um cuidado adicional, pois a efetiva

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470
GNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

entrega pode ocorrer ao longo de um período prolongado, tornando imprescindível a verificação prévia da adequação dos itens.

Trata-se de medida legítima para proteger o interesse público e assegurar a correta execução contratual, estando devidamente prevista no edital e solicitada somente ao licitante provisoriamente vencedor.

Além disso, a exigência de amostras assegura a isonomia entre os participantes, pois permite que todos os fornecedores sejam avaliados com base em critérios técnicos uniformes, evitando subjetividades na escolha dos itens e garantindo a transparência e a imparcialidade do processo.

Para apresentação de amostras os licitantes atentar-se ao Termo de Referência, aos itens solicitados, os quais deverão observar estritamente as especificações para cada item.

Tendo em vista que todas as condições e exigências encontraram-se previstas no certame, não há o que se falar em irregularidades.

Diante do exposto, a Administração decide:

- 1- **CONHECER** da presente impugnação, por ser tempestiva;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 48.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá - SP / CEP: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**

- 2- **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas todas as condições do edital do Pregão nº 034/2026;
- 3- **AUTORIZAR** o prosseguimento do certame.

PAULO HENRIQUE LOURUSSO CAVALHEIRO
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Avenida Juscelino K. de Oliveira, 793 - Campo do Galvão
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-300
Telefone: (12) 3128-7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

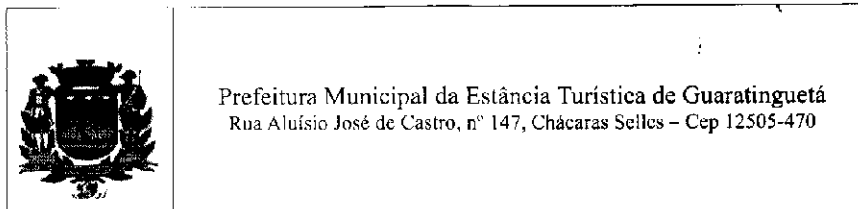


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 280/ADM/2026

Processo: Pregão Eletrônico 34/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da impugnação apresentada por Idérito Francisco Queiroz em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva e corretiva de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de irregularidades no instrumento convocatório, especialmente quanto à adoção do critério de julgamento por menor preço global, à exigência de aplicação de termoplástico por extrusão mecânica em alto relevo, à ausência de cotas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como à alegada irregularidade na exigência de amostras e insuficiência de detalhamento dos quantitativos e valores estimados.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana apresentou resposta técnica fundamentada, concluindo pela



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-470

improcedência integral da impugnação e pela manutenção das condições editalícias, destacando a natureza integrada do sistema de sinalização viária, a justificativa técnica da tecnologia exigida e a compatibilidade do edital com a Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos ao Núcleo Jurídico para manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise solicitada.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Preliminarmente, necessário se faz consignar que, em atenção ao princípio da segregação de funções, a análise que compete a este setor circunscreve-se unicamente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, mormente, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, discorrendo somente sobre a adequação jurídico-formal do procedimento, não abrangendo qualquer análise sobre aspectos de natureza técnica, orçamentária, econômica, bem como sobre o juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida. Sobre esses aspectos, pressupõe-se que a autoridade competente tenha se municiado dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos¹, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Procuradoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-470

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos juntados aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, observa-se que a impugnação foi conhecida pela Administração em razão de sua tempestividade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo controvérsia quanto a este aspecto.

No mérito, verifica-se que os argumentos apresentados pela impugnante não demonstram ilegalidade apta a justificar a alteração ou suspensão do certame.

No que se refere à alegação de indevido agrupamento do objeto em lote único/global, a resposta técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana demonstrou, de forma suficientemente fundamentada, que o objeto licitado possui caráter integrado, envolvendo serviços interdependentes de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares, cuja execução coordenada busca assegurar padronização técnica, compatibilidade funcional, segurança viária e racionalização administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 efetivamente prestigia o parcelamento do objeto como regra geral. Entretanto, tal diretriz não possui caráter absoluto. O próprio art. 40, §3º, inciso II, da Nova Lei de Licitações excepciona o parcelamento quando o objeto constituir sistema único e integrado, enquanto o art. 47, inciso II, condiciona a divisão do objeto à viabilidade técnica e à vantajosidade econômica.

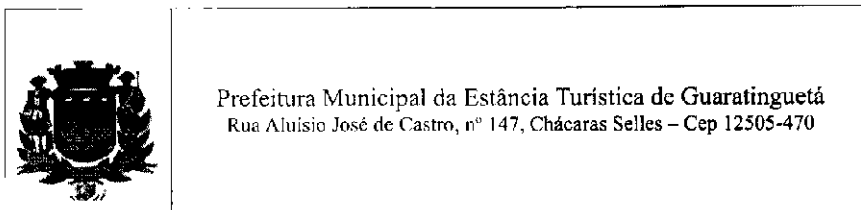


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



A Lei nº 14.133/2021 efetivamente prestigia o parcelamento do objeto como regra geral. Entretanto, tal diretriz não possui caráter absoluto. O próprio art. 40, §3º, inciso II, da Nova Lei de Licitações excepciona o parcelamento quando o objeto constituir sistema único e integrado, enquanto o art. 47, inciso II, condiciona a divisão do objeto à viabilidade técnica e à vantajosidade econômica.

No caso concreto, a justificativa técnica apresentada demonstra que a fragmentação do objeto poderia comprometer a uniformidade dos serviços, gerar incompatibilidades entre materiais e métodos executivos, aumentar custos de coordenação e dificultar a responsabilização contratual. A Administração apresentou motivação técnica suficiente, amparada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, evidenciando que a contratação integrada atende de forma mais adequada ao interesse público.

Também não prospera a alegação de direcionamento decorrente da exigência de aplicação de termoplástico por extrusão mecânica em alto relevo. A Administração demonstrou que a tecnologia requerida possui finalidade técnica específica, relacionada à segurança viária, especialmente em situações de baixa visibilidade, drenagem de água e alerta sensorial aos condutores.

A escolha da tecnologia empregada insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que motivada e vinculada ao interesse público, não competindo à assessoria jurídica substituir a avaliação técnica realizada pelo órgão demandante. Ademais, a resposta técnica consignou que os materiais e métodos exigidos são amplamente utilizados em órgãos como CET, DER, DNIT e demais entes públicos, afastando a alegação de restrição indevida de mercado.

Importante salientar que a mera alegação genérica de direcionamento, desacompanhada de prova concreta de favorecimento ou de inviabilidade competitiva

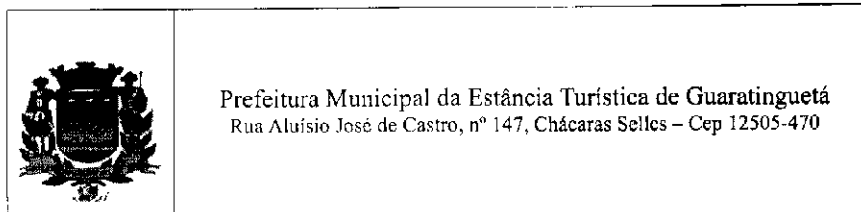


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



efetiva, não é suficiente para caracterizar ilegalidade do edital. O fato de determinada exigência técnica elevar o grau de especialização necessário à execução do objeto não implica, por si só, restrição ilícita à competitividade, sobretudo quando vinculada à adequada execução contratual e à segurança dos usuários do sistema viário.

Quanto à ausência de cotas reservadas para ME/EPP, igualmente não se verifica irregularidade. Conforme corretamente apontado na manifestação técnica, a regra prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se à aquisição de bens de natureza divisível, não havendo imposição legal automática para contratações de serviços integrados e indivisíveis.

Além disso, a própria Administração justificou tecnicamente a indivisibilidade funcional do objeto, apontando riscos de perda de padronização e comprometimento da execução contratual em caso de fracionamento. A legislação de regência admite o afastamento das cotas quando houver prejuízo ao conjunto do objeto ou comprometimento da economicidade e eficiência da contratação.

No tocante à alegação de ausência de transparência quanto aos quantitativos e valores estimados, a resposta técnica esclareceu que as informações necessárias à formulação das propostas encontram-se previstas no edital e disponibilizadas no sistema eletrônico. Não se verifica, portanto, demonstração objetiva de omissão apta a comprometer a competitividade ou inviabilizar a elaboração das propostas.

Da mesma forma, a exigência de amostras mostra-se juridicamente admissível. O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a solicitação de amostras como mecanismo de verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas do edital. A Administração esclareceu, ainda, que a exigência

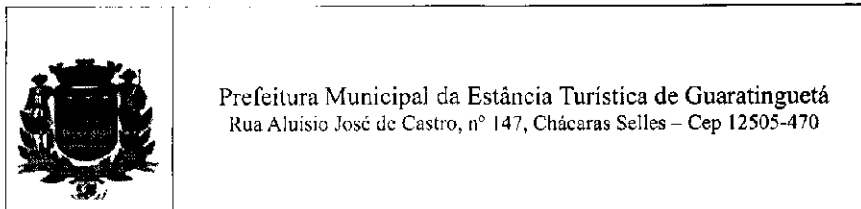


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



será direcionada apenas ao licitante provisoriamente vencedor, com finalidade de controle preventivo da qualidade dos materiais e serviços

A providência revela-se proporcional à complexidade e relevância do objeto licitado, especialmente considerando tratar-se de serviços diretamente relacionados à segurança viária da coletividade. Não há, nos autos, demonstração de subjetividade ou arbitrariedade capaz de macular o procedimento.

Ainda, observa-se que a resposta técnica apresentada pela Secretaria encontra-se adequadamente fundamentada, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, competitividade e julgamento objetivo, inexistindo elementos jurídicos que justifiquem a reforma das conclusões adotadas pela área técnica.

Por fim, frise-se que situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

IMPUGNAÇÃO



CONCLUSÃO


Diante do exposto, observados os elementos constantes dos autos e considerando a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, opina-se pelo conhecimento da impugnação apresentada, em razão de sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026, por não se verificar ilegalidade ou restrição indevida à competitividade apta a justificar a suspensão ou retificação do certame.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente parecer possui caráter **estritamente consultivo e opinativo**, fundamentado na análise jurídica dos fatos e da legislação aplicável. A tomada de decisão final sobre as medidas a serem adotadas, considerando os aspectos administrativos, estratégicos e discricionários inerentes à gestão pública, compete **exclusivamente ao Gestor** do órgão, a quem cabe aferir o que melhor atende ao interesse público e à conveniência administrativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 11 de maio de 2026.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o Secretário abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo: **Concorrência Eletrônica nº 008/2025**

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de revitalização do Parque Ambiental Santa Clara “Rinaldo Luiz Pannunzio”.

Empresa vencedora:

- **CME - CAMPOS MELO ENGENHARIA LTDA**, no valor total de R\$ 854.550,00.....

Guaratinguetá, 14 de maio de 2026.

JOAO CARLOS FAIG DE
OLIVEIRA:07796738838
Secretário de Obras e
Serviços Municipais
Guaratinguetá - SP

João Carlos Faig de Oliveira
Secretário de Obras e Serviços Municipais



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

HOMOLOGAÇÃO

Homologando o **Pregão Eletrônico nº. 007/2026** – Para a prestação de serviços de auditoria externa independente trimestral, para exame das demonstrações financeiras e contábeis e verificação dos controles internos da Companhia De Serviço De Água, Esgoto E Resíduos De Guaratinguetá – SAEG, com emissão de relatórios circunstanciados e pareceres técnicos de auditoria sobre as análises procedidas, referente a cada trimestre do ano de 2026, bem como parecer final anual na forma exigida pela legislação vigente à empresa:

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

Extrato de Contrato
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026
CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATANTE: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

CONTRATADA: ENGERSEG EHS LTDA. inscrita no CNPJ 60.844.988/0001-05, com sede na Av. JK de Oliveira, 580 – Sala 42 – Campo do Galvão – Guaratinguetá/SP.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

VALOR: R\$ 117.016,48 (Cento e dezessete mil e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

Extrato de Contrato
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026
CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATANTE: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ nº 09.134.807/0001-91, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880, Jd. Aeroporto, Guaratinguetá-SP, CEP 12512-010.

CONTRATADA: NETSEG - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA. inscrita no CNPJ 08.740.653/0001-19 com sede na Rua Prof. Silvio José Marcondes Coelho, 93 - Chácara Selles, Guaratinguetá - SP.

OBJETO: AVALIAÇÃO DE FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS – NR01/PGR

VALOR: R\$ 18.000,00 (*Dezoito Mil reais*)

PRAZO: 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SAEG, Lei nº 13.303/2016 e Lei Complementar nº 123/2006.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

LICITAÇÃO

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 047/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de fórmulas naturais para atendimento aos processos de mandado judicial. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 03/06/2026, às 09:00 horas.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 048/2026. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeira e rolo compactador, com operadores devidamente habilitados e combustíveis para Secretaria Municipal de Agricultura. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 03/06/2026, às 14:00 horas.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 049/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 08/06/2026, às 09:00 horas.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 050/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de insumos para atender portadores de diabetes mellitus a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 08/06/2026, às 14:00 horas.

Processo: Extrato de Contrato – Dispensa Eletrônica nº 100/2026. Objeto: Contratação de serviço especializado de arbitragem para copa criança, copa integração de futsal e copa independência. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA.** Valor: R\$ 47.999,20. Prazo: 30 dias. Data: 14/05/2026.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 002/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos funcionários das unidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **AVANTE EPI & REPRESENTAÇÕES LTDA.** Valor: Até R\$ 608.308,60. Prazo: 12 meses. Data: 14/05/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 02- Pregão Eletrônico nº 02/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de produtos, materiais e equipamentos. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Valor total reajustado: R\$ 1.804.649,18. Prazo: 12 meses a partir de 16/04/2026. Data: 15/04/2026.

Processo: Extrato Termo de Adesão nº 06/2026. Objeto: Aquisição de instalação de telas interativas digitais, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 007/2025, oriunda do pregão eletrônico nº 012/2025, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais - COMGRANBEL, nos termos do art. 82, §2º, da Lei 14.133/2021. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.** Valor: R\$ 657.230,00. Prazo: 12 meses. Data: 04/05/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

LICITAÇÃO

Processo: Extrato 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 181/2025 - Concorrência Eletrônica nº 009/2025. Objeto: Construção de canalização em aduelas e retaludamento, no córrego Santa Rita, avenida Armando Sales de Oliveira, bairro Vila Guará . Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** Alteração do fiscal responsável para: Engenheiro Luiz Augusto Barbosa Gonçalves. Data: 12/05/2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO N.º 739, DE 13 DE MAIO DE 2026

Autoriza a Câmara Municipal a utilizar o Decreto Executivo nº 10.589/2025, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, que regulamenta a Lei 14.133/2021, acrescenta dispositivos à Resolução nº 730, de 05 de dezembro de 2025, que regulamenta o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Ouvidoria na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e revoga a Resolução nº 710, de 08 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá autorizada a utilizar o Decreto Executivo nº 10.589, de 04 de dezembro de 2025, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ou outro que venha a substituí-lo, como norma regulamentadora da Lei 14.133/2021.

§ 1º O Decreto será aplicado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá até que nova resolução específica regulamentadora desta Casa de Leis seja aprovada e entre em vigor.

§ 2º A Seção V – Do Gestor do Processo e do Contrato, do Capítulo III – Das Competências, que engloba os arts. 16 e 17, do Decreto nº 10.589/2025, não será aplicada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O art. 15 da Resolução nº 730, de 05 de dezembro de 2025, que regulamenta o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Ouvidoria na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260514155804D0531

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

§ 7º Na hipótese do inciso III do § 6º, a Ouvidoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 710, de 08 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0008-2026,
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260514155804D0531

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO N.º 738, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 542, de 18 de abril de 2006, que institui o "Troféu Destaque Esportivo" no Município de Guaratinguetá.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 542, de 18 de abril de 2006, que institui o "Troféu Destaque Esportivo" no Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a "Medalha Destaque Esportivo" no Município de Guaratinguetá, objetivando homenagear atletas, técnicos ou dirigentes, em suas respectivas modalidades esportivas, pelo decurso do Dia do Esportista - 19 de fevereiro.”

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 542, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal de Guaratinguetá fará realizar, anualmente, durante o mês de março, Sessão Solene na qual as pessoas a que se refere o art. 1º receberão a "Medalha Destaque Esportivo”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0007-2026,
de autoria da Mesa Diretora.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260514155743BC131

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 14 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.417

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 952, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o **TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA GUARATINGUETAENSE** ao Excelentíssimo Senhor **Deputado Federal PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo n.º 008/2026,
de autoria do Vereador Cabo Samuel.

Publicado nesta Câmara, na data supra.

MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camara Guaratinguetá.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2605141558403E531

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camara Guaratinguetá.sp.gov.br
camara@camara Guaratinguetá.sp.gov.br